



NUPEP
NÚCLEO DE PESQUISA E ANÁLISE DE PREÇOS

MAPA CONDENSADO DE ESTIMATIVAS
PESQUISA DE PREÇO 00.028/2025 - PA: 3812/2025

Modalidade: PP - PESQUISA DE PREÇO

Número: 00.028/2025

PA: 3812/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RENOVAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO RED HAT DO AMBIENTE COMPUTACIONAL DO TJDFT, INCLUINDO SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, CONSULTORIA ESPECIALIZADA DA FABRICANTE, SUPORTE TÉCNICO, SOB DEMANDA, E GARANTIA, PELO PERÍODO DE 36 MESES

Espécie: SERVIÇO

Complemento: Solução de TI

Fator Julgamento: MENOR PREÇO

Situação: EM ANDAMENTO

Item: 1 - RED HAT ENTERPRISE LINUX FOR VIRTUAL DATACENTERS PARA SERVIDORES (1-2 SOCKETS) COM UM NÚMERO ILIMITADO DE MÁQUINAS VIRTUAIS. MODALIDADE DE SUPORTE: STANDARD. PART-NUMBER DE REFERÊNCIA: RH00002F3 - PARA 36 MESES

Qtde: 12

Unidade: PROCESSADOR

Estimativas

Código	Nome	Estimativa	Total
Informal 01	CONFORME MÉDIA ORIUNDA DA PLANILHA DE ANÁLISE DE PREÇOS DOC. 4509526 (MENOR PREÇO)	59.795,84	717.550,08
	MÉDIA DAS ESTIMATIVAS:	59.795,84	717.550,08

Item: 2 - RED HAT ENTERPRISE LINUX PARA SERVIDORES FÍSICOS OU VIRTUAIS (1-2 SOCKETS). MODALIDADE DE SUPORTE: STANDARD. PART-NUMBER DE REFERÊNCIA: RH00004F3 - PARA 36 MESES

Qtde: 6

Unidade: PROCESSADOR

Estimativas

Código	Nome	Estimativa	Total
Informal 01	CONFORME MÉDIA ORIUNDA DA PLANILHA DE ANÁLISE DE PREÇOS DOC. 4509526 (MENOR PREÇO)	15.273,82	91.642,92
	MÉDIA DAS ESTIMATIVAS:	15.273,82	91.642,92

Item: 3 - RED HAT OPENSIFT PLATFORM PLUS (BARE METAL NODE) PARA SERVIDORES (1-2 SOCKETS). MODALIDADE DE SUPORTE: STANDARD. PART-NUMBER DE REFERÊNCIA: MW01624F3 - PARA 36 MESES

Qtde: 12

Unidade: PROCESSADOR

Estimativas

Código	Nome	Estimativa	Total
Informal 01	CONFORME MÉDIA ORIUNDA DA PLANILHA DE ANÁLISE DE PREÇOS DOC. 4509526 (MENOR PREÇO)	245.343,19	2.944.118,28
	MÉDIA DAS ESTIMATIVAS:	245.343,19	2.944.118,28

Item: 4 - TREINAMENTO: CONTRATAÇÃO DE UNIDADES DE TREINAMENTO (TRAINING UNITS). PART-NUMBER DE REFERÊNCIA: MCT0032US - PARA 36 MESES

Qtde: 200

Unidade: UND

Estimativas

Código	Nome	Estimativa	Total
Informal 01	CONFORME MÉDIA ORIUNDA DA PLANILHA DE ANÁLISE DE PREÇOS DOC. 4509526 (MENOR PREÇO)	2.039,77	407.954,00
	MÉDIA DAS ESTIMATIVAS:	2.039,77	407.954,00

Item: 5 - HORAS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA DA FABRICANTE. PART-NUMBER DE REFERÊNCIA: GPS-C - PARA 36 MESES

Qtde: 500

Unidade: UND

Estimativas

Código	Nome	Estimativa	Total
Informal 01	CONFORME MÉDIA ORIUNDA DA PLANILHA DE ANÁLISE DE PREÇOS DOC. 4509526 (MENOR PREÇO)	738,12	369.060,00
	MÉDIA DAS ESTIMATIVAS:	738,12	369.060,00

SOMATÓRIO DAS MÉDIAS:	4.530.325,28
------------------------------	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Ednaldo Jose De Araujo Junior**, **Técnico Judiciário**, em 03/07/2025, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4509528** e o código CRC **11D50BA4**.

Processo SEI 0003812/2025

À SEMA,

Trata-se de Parecer elaborado pelo NUPEP, com base nos artefatos anexados, em atendimento à Portaria GPR 1710/2024, que designa membros para atuarem como integrantes administrativos nas equipes de planejamento das contratações do TJDFT, nos termos das atribuições ali contidas, e da designação realizada pela SEMA ao doc. 4242432.

Cuida-se de solicitação do NUETIC para renovação, adequação e atualização do licenciamento Red Hat do ambiente computacional do TJDFT, incluindo serviços de capacitação, consultoria especializada do fabricante, suporte técnico, sob demanda, e garantia por, no mínimo 36 (trinta e seis meses) meses.

Salienta-se que até o momento não houve manifestação deste NUPEP nos autos, contudo, foi realizada uma reunião com a equipe de planejamento da presente contratação, conforme se observa dos registros ao doc. 4428393.

Em atenção ao que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021, e com base nos preceitos do art. 12 da Portaria GPR 1759/2024, efetuou-se análise conjunta do Estudo Técnico Preliminar – ETP, 4248315, do Termo de Referência – TR, 4421873, e dos demais documentos juntados aos autos.

Da análise do Estudo Técnico Preliminar – ETP, 4248315, observa-se, com destaque, os seguintes tópicos:

Tópico I - Necessidade da Contratação. O NUETIC inicialmente elabora uma análise da situação e posteriormente justifica seus argumentos para renovação das licenças nos seguintes termos:

Para prover os serviços digitais necessários para operacionalizar a função jurisdicional sob sua responsabilidade, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) adota, desde 2017, tecnologia para execução de cargas de trabalho de aplicações, serviços computacionais, etc., em plataforma de containers. Essa técnica visa agilizar e simplificar a implantação dessas cargas, trazendo benefícios aos usuários e clientes dos serviços digitais prestados.

...

A não renovação das licenças atuais implicaria em cessar as atualizações do ambiente, e ter que, obrigatoriamente, migrar todos os projetos de software para um novo ambiente de plataforma computacional ainda não testado, sequer sob domínio técnico da equipe responsável do TJDFT. O risco de pane, graves defeitos e falhas de segurança, como possíveis sequestros, vazamentos de informações confidenciais, entre outros, aumentaria consideravelmente neste caso.

Após, traça a percepção estratégica do problema e ilustra o ambiente atual do TJDFT, nos termos adiante transcritos:

1.1.1. A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETI) do TJDFT tem a missão de **prover serviços e soluções de tecnologia da informação que viabilizem o cumprimento da função institucional do Tribunal.** Para tal, norteia-se por valores como: **viabilizar a execução da atividade final do órgão, como a modernização e simplificação dos serviços para os usuários; divulgação de informações de desempenho aos gestores e cidadãos; busca constante da excelência na prestação de serviços.** Dessa forma, executa diversas ações contínuas, tais como:

Aumentar a satisfação dos usuários dos Sistemas Judiciais;

Promover a transformação digital;

Promover serviços de infraestrutura e soluções corporativas;

Buscar a inovação de forma colaborativa;

Aprimorar a segurança da informação e a gestão de dados.

1.1.2. Em relação aos ambientes de sistemas operacionais Linux e plataforma de orquestração de containers, essas ações se traduzem em:

Modernizar e manter a plataforma de orquestração de containers;

Modernizar e manter a plataforma de virtualização;

Sustentar a infraestrutura de serviços e sistemas prioritários;

Modernizar e manter infraestrutura para aplicações e sistemas.

1.1.3. Quanto aos softwares que suportam o ambiente, algumas **estratégias podem ser adotadas para otimização da infraestrutura**, para redução nos esforços de gerenciamento e para prestação dos serviços e minimização da interrupção dos serviços:

A renovação do suporte técnico fornecido a esses produtos;

A aquisição ou upgrade de licenças para adequação em quantidade e em recursos tecnológicos necessários à demanda do TJDFT;

A contratação de empresa para prestação de serviço técnico por meio de profissionais altamente especializados.

...

1.2.1. A atual solução do TJDFT utilizada para licenciar e padronizar os sistemas operacionais Linux, e provisionar a plataforma de orquestração de containers, é, respectivamente, **a Red Hat Enterprise Linux (RHEL)** e **a Red Hat Openshift Container Platform (RHOC)**, disponíveis conforme quantitativos e descrições na Tabela 1. A atual solução é provida pelo **Contrato nº 083/2022 (2564459)**, oriundo do **PA 0023328/2021**, que teve por objeto a renovação, adequação e atualização do licenciamento Red Hat do ambiente computacional do **CONTRATANTE**, incluindo serviços de capacitação, consultoria especializada da fabricante, suporte técnico, sob demanda, e garantia por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

...

1.2.1.2. Registra-se que o referido contrato terá sua vigência encerrada na data de **28/09/2025**.

1.2.1.3. Considerando o interstício entre a assinatura do **Contrato nº 083/2022 (2564459)** e a disponibilização das licenças e subscrições, bem como a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, evidencia-se que a data do efetivo encerramento das licenças e subscrições será em **20/12/2025**, conforme consulta ao portal da fabricante Red Hat:

...

1.2.1.4. Dessa forma, o objeto pretendido nessa contratação visa garantir conformidade com as ações de planejamento estratégico da SETI, do TJDFT e CNJ, assegurando qualidade e segurança na prestação dos serviços relacionados aos ambientes de sistemas operacionais Linux e aos de plataformas de containers, por meio da renovação, adequação e atualização do licenciamento Red Hat do ambiente computacional do TJDFT, incluindo serviços de capacitação, suporte técnico e garantia on-site, bem como contratação de consultoria nas tecnologias Red Hat.

Tópico II - Descrição resumida do objeto. Definição da solução pretendida:

Renovação, adequação e atualização do licenciamento Red Hat do ambiente computacional do TJDFT, incluindo: serviços de capacitação; consultoria especializada da fabricante; suporte técnico e garantia por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

Tópico III - Análise de mercado. O NUETIC apresenta 4 soluções com suas respectivas descrições e justificativas:

Solução 1 - Manutenção da fabricante Red Hat como a fornecedora dos produtos e serviços a serem contratados para o ambiente tecnológico do Tribunal considerando os mesmos licenciamentos e serviços, bem como os mesmos quantitativos previstos no Contrato 83/2022 (2564459);

Solução 2 - Manutenção da fabricante Red Hat como a fornecedora dos produtos e serviços a serem contratados para o ambiente tecnológico do Tribunal por meio da redução e otimização dos licenciamentos e dos serviços providos por meio do Contrato 83/2022 (2564459);

Solução 3 - Migrar todas as cargas de trabalho (workloads) dos sistemas operacionais Red Hat Enterprise Linux (RHEL), bem como da plataforma de orquestração de containers Red Hat Openshift Container Platform (RHOC) para ambiente em nuvem e;

Solução 4 - Migrar as cargas de trabalho (workloads) dos sistemas operacionais Red Hat Enterprise Linux (RHEL) para outros sistemas operacionais e utilizar outra(s) plataforma(s) de orquestração de containers que não o Red Hat Openshift Container Platform (RHOC).

Na sequência, separa as soluções entre viáveis e inviáveis, acompanhadas das suas respectivas justificativas. Após, elabora um quadro resumo entre as soluções viáveis, a seguir reproduzido:

Principais Requisitos	Solução 1	Solução 2
Compatibilidade com a arquitetura de containers atualmente utilizada no Tribunal – Openshift.	Atende	Atende
Arquitetura de containers validada pela RedHat em ambientes de produção na Administração Pública.	Atende	Atende
Aproveitamento do conhecimento técnico das equipes responsáveis do TJDFT.	Atende	Atende
Aproveitamento otimizado do hardware subjacente.	Atende	Atende
Licenciamento adquirido permite expansão do ambiente produtivo sem necessidade de aquisição de mais licenças.	Atende	Atende
Prover solução com alta disponibilidade para evitar possível paralização do ambiente de TI, caso haja falha em um equipamento.	Atende	Atende
Prover atualizações de segurança para garantir a confiabilidade e disponibilidade das aplicações em ambiente de Linux ou ambiente de containers.	Atende	Atende
Licenciar, modernizar e permitir a expansão do ambiente que utilizam sistema operacional Linux, de forma padronizada e segura.	Atende	Atende
Licenciar, modernizar e permitir a expansão da plataforma de containers, de forma padronizada e segura.	Atende	Atende
Atender aos requisitos de arquitetura identificados pela equipe do TJDFT.	Atende	Atende
Custo total de propriedade	R\$ 11.724.149,97	R\$ 4.518.631,34

Ao subtópico 7, a unidade demandante conclui a análise do mercado e escolha da solução mais adequada, nos termos adiante transcritos:

7.1. A área técnica realizou extensa e profunda pesquisa de mercado, identificando os principais players de mercado e os respectivos produtos e serviços disponibilizados. Foi avaliado a aderência de cada uma das alternativas às necessidades atuais e futuras do Tribunal, a relevância e viabilidade em adotar cada uma das opções. Dentre as várias possibilidades, entende-se pela manutenção da fabricante **Red Hat** como a fornecedora dos produtos e serviços a serem contratados, conforme exposto no **Item 1. Levantamento das Diferentes Soluções de Mercado que Possam Atender aos Requisitos** deste presente estudo.

7.2. Tendo em vista que a **Solução 1:** Manutenção da fabricante Red Hat como a fornecedora dos produtos e serviços a serem contratados para o ambiente tecnológico do Tribunal considerando os mesmos licenciamentos e serviços, bem como os mesmos quantitativos previstos no **Contrato nº 083/2022 (2564459)** restaria mais onerosa do ponto de vista financeiro, na ordem estimada de **R\$ 7.205.518,63** ao TJDFT, a equipe técnica definiu a **Solução 2**, também, com a Manutenção da fabricante Red Hat como a fornecedora dos produtos e serviços a serem contratados para o ambiente tecnológico do Tribunal, entretanto busca-se a **redução e otimização** do licenciamento e dos serviços providos por meio do **Contrato nº 083/2022 (2564459)**.

7.3. A solução contempla licenciamento dos produtos com suporte técnico oficial do fabricante; além de serviços de capacitação e consultoria especializada, também fornecidos pelo fabricante. Dessa forma, estão garantidos o licenciamento do ambiente, o acesso aos treinamentos necessários para capacitação ostensiva da equipe técnica e o acompanhamento técnico especializado dos profissionais da fabricante para instalação, configuração, orientação e manutenção do ambiente do TJDFT. A escolha por profissionais da fabricante é embasada na opção, por parte da área técnica, por ambientes e tecnologias mais recentes da fabricante, para preparar o Tribunal para os desafios de segurança, disponibilidade, continuidade e escalabilidade do ambiente de containers. Esse ambiente contará, a partir dessa contratação, com ferramentas recentes da fabricante, bem como uma arquitetura inovadora, híbrida, que envolve instalação de cluster em Bare Metal e em ambiente virtualizado, ambiente multicluster e com elementos de stage, teste e produção em clusters distintos. Esse aumento exponencial de complexidade permite maior segurança e qualidade do serviço ao TJDFT, mas exige maior conhecimento técnico em ferramentas recentes no mercado. Portanto, o modelo de consultoria da fabricante é escolhido para atender, de forma segura, rápida e com qualidade, as necessidades contratuais e de negócio do Tribunal.

7.4. Tendo em vista a vantajosidade da **Solução 2** que busca-se a **redução e otimização** do licenciamento e dos serviços providos por meio do **Contrato nº 083/2022 (2564459)**, foram estudados os prazos de **12 (doze), 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses** dos licenciamentos e dos serviços **Red Hat** que atendem aos requisitos da presente contratação:

...

7.6. Por fim, resta claro a vantajosidade econômica em relação à adoção ao período de **36 (trinta e seis) meses**. Tal prazo garante a prática dos valores atualmente praticados no mercado para um período maior, evitando renovações com reajustes anuais. Esse período se mostra mais vantajoso também para a utilização das unidades de treinamento (training units) e das horas de consultoria, pois garante a fixação e, portanto, a previsibilidade dos valores dos serviços a serem prestados sob demanda durante toda a vigência contratual.

Tópico IV - Demanda x quantidade de itens. O NUETIC apresenta, para cada item, a justificativa

técnica para definição de seus quantitativos e elabora a tabela resumo com a demanda prevista, conforme a seguir reproduzido:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	QUANT.	UNIDADE
1	1	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters para servidores (1-2 sockets) com um número ilimitado de máquinas virtuais. Modalidade de suporte: Standard. Part-number de referência: RH00002F3 .	36 MESES	12	PROCESSADOR
	2	Red Hat Enterprise Linux para servidores físicos ou virtuais (1-2 sockets). Modalidade de suporte: Standard. Part-number de referência: RH00004F3 .	36 MESES	6	PROCESSADOR
	3	Red Hat Openshift Platform Plus (Bare Metal Node) para servidores (1-2 sockets). Modalidade de suporte: Standard. Part-number de referência: MW01624F3 .	36 MESES	12	PROCESSADOR
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	QUANT.	UNIDADE
-	4	Treinamento: Contratação de unidades de treinamento (Training Units). Part-number de referência: MCT0032US .	36 MESES	200	UNIDADE
	5	Horas de consultoria especializada da fabricante. Part-number de referência: GPS-C .	36 MESES	500	HORA

Tópico V - Estimativa do valor da contratação. A unidade demandante apresenta metodologia para elaboração da estimativa, apresenta a pesquisa de preços, por meio das contratações públicas similares e proposta de fornecedores, e conclui informando que o **valor total estimado para a contratação é de R\$ 4.518.631,34 (quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos)**.

Adicionalmente, cabe destacar que o NUETIC elaborou o documento denominado Planilha de Custos e Formação de Preços 4421870, no qual detalha a metodologia utilizada para definição dos preços.

Tópico X - Declaração de viabilidade da contratação:

- 1.1. Com base nas informações levantadas neste Estudos Técnico Preliminar, a equipe de planejamento deste projeto declara explicitamente que a **contratação é viável** para a: **Renovação, adequação e atualização do licenciamento Red Hat do ambiente computacional do CONTRATANTE, incluindo serviços de capacitação, consultoria especializada da fabricante, suporte técnico, sob demanda, e garantia por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.**
- 1.2. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada.
- 1.3. O alinhamento da contratação com os planos do órgão governante superior, do TJDF e de TI do TJDF está devidamente demonstrado nas etapas anteriores deste documento.
- 1.4. Registre-se que todo o arcabouço de justificativas técnicas para o dimensionamento da solução, bem como as quantidades de itens a serem contratadas para atender aos requisitos do TJDF foi apresentado no **Item IV - Demanda x Qtde de Itens do presente estudo.**
- 1.5. A análise de mercado foi adequadamente realizada e demonstrou haver capacidade do mercado em atender à necessidade do negócio. Tal questão é sustentada pelo fato de que empresas do mercado nacional apresentaram propostas comerciais e demonstraram ser capazes de entregar a solução demandada pelo TJDF. Além disso, os serviços são

comuns a vários órgãos, conforme visto em inúmeros pregões, porém sendo respeitadas as especificidades do TJDFT.

1.6. Cumpre registrar que a escolha do tipo de solução a contratar está devida e vastamente justificada no corpo do detalhamento deste Estudo Técnico Preliminar.

1.7. A solução a ser contratada está devidamente descrita, incluindo todos os elementos necessários para alcançar os resultados pretendidos e atende à necessidade da contratação.

1.8. Há justificativa para o não parcelamento da solução em grupos de itens.

1.9. Os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, de forma a atender a demanda do Tribunal na **Renovação, adequação e atualização do licenciamento Red Hat do ambiente computacional do CONTRATANTE, incluindo serviços de capacitação, consultoria especializada da fabricante, suporte técnico, sob demanda, e garantia por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.**

1.10. Os impactos esperados com a implantação e operação da solução foram identificados e as providências para adequar o ambiente do órgão foram planejadas e são viáveis e à disponibilidade de pessoal qualificado para gerir o contrato na área de TI e na área requisitante.

1.11. Os riscos relevantes foram adequadamente levantados e realizadas propostas para sua mitigação.

1.12. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

1.13. Há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução (elaboração dos estudos técnicos preliminares) e há expectativa de que apoiará a construção do Termo de Referência ou do projeto básico e apoiará o esforço de gestão do contrato.

1.14. Foram realizadas estimativas preliminares dos preços do objeto a ser contratado, a fim de que a administração superior do TJDFT possa disponibilizar o orçamento adequado para a contratação do objeto escopo deste projeto no exercício corrente, bem como poder se programar adequadamente para que sejam providos os recursos necessários ao longo dos diversos exercícios caso a contratação seja estendida.

Noutro giro, para atender às determinações do art. 12 da Portaria GPR 1759/2024 que regulamenta as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação no TJDFT, observa-se que a unidade demandante não faz menção acerca do parcelamento ou não da contratação. Contudo, da leitura dos artefatos trazidos aos autos pelo NUCETI, infere-se que a contratação se adequa ao atendimento da necessidade a que se destina.

No tocante ao Termo de Referência, 4421873, informa-se que, em conformidade com o inciso II do art. 12 da Portaria GPR 1759/2024, a análise sobre o Termo de Referência -TR elaborado pela unidade demandante será realizada pelo integrante administrativo designado entre os servidores da Coordenadoria de Procedimentos Licitatórios-COLIC.

Em que pese o acima informado, cabe a este NUPEP destacar do TR (4421873):

Tópico VIII - Critérios para seleção do fornecedor. Ao subtópico 6, que versa sobre a vigência / prazo de garantia do bem e/ou serviço a ser contratado, a unidade técnica indica a vigência de 36 (trinta e seis meses), com a possibilidade de prorrogação. Para tanto apresenta a seguinte justificativa:

O prazo de **vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses**, a partir da data de assinatura de contrato, com possibilidade de renovações sucessivas, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos.

A CONTRATADA deverá prestar suporte aos produtos fornecidos durante todo o período de vigência contratual.

O prazo de **vigência das subscrições de software contratadas será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir do término da vigência das subscrições ativas, que ocorrerá em 20/12/2025.

O suporte técnico e a garantia dos produtos fornecidos deverão ser prestados durante todo o período de vigência das subscrições.

Os tópicos que abordam a definição do objeto, a descrição da solução e a justificativa para contratação notadamente estão em conformidade com os apresentados ao ETP (4248315). Os demais tópicos versam sobre as diretrizes que nortearão a formalização da contratação.

Conforme conclui-se da leitura do ETP, a solução escolhida prevê uma contratação de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, assim, no tocante à pesquisa de preços, as propostas consideradas válidas são as que se referem ao mencionado prazo de contratação. Desta feita, verifica-se que a pesquisa de preços foi composta por seis preços públicos (4410568, 4410585, 4410598, 4410618, 4410634 e 4410670), três propostas comerciais (4410688, 4410701 e 4416311), além do catálogo de soluções de TIC com condições padronizadas RED HAT, elaborado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (4410529).

Acerca desses, faz-se necessário informar que as propostas recebidas pelos fornecedores OST (4410688) e BKTECH (4410701), estão em desacordo com o art. 4º, V, da Portaria GPR 1583/2024, porém, ambas foram consideradas válidas visto que, após alerta deste NUPEP, a unidade demandante anexou aos autos os respectivos comprovantes de recebimento das propostas por e-mail (4503874 e 4503882).

Ato contínuo, observa-se que a contratação tem valor estimado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), restando incumbido este NUPEP da ampliação da pesquisa de preços, em atenção ao art. 14 da Portaria GPR 1583/2024. Diante disso, tendo em vista a vasta lista de preços públicos trazidos pela unidade técnica, este NUPEP optou pela elaboração de um mapa de fornecedores que participaram de licitações públicas para o objeto em questão no último ano, com o subsequente envio de e-mails solicitando orçamentos. Porém, conforme se depreende do Relatório de Pesquisa de Preços - NUPEP, 4509525, até a presente data não foi recebido qualquer tipo de retorno das empresas consultadas.

Ainda sobre a ampliação da pesquisa da preços, observa-se que ao documento intitulado Planilha de Custos e Formação de Preços, 4421870, o NUETIC considerou o contrato firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima na estimativa orçamentária, contudo, não consta nos autos o respectivo documento comprobatório. Assim, este NUPEP anexou ao mesmo Relatório de Pesquisa de Preços - NUPEP, 4509525, o Contrato 74/2024 assinado entre o TCRR e a empresa BK Tecnologia da Informação LTDA.

Assim, a par de atender ao disposto no art. 15 da Portaria GPR 1583/2024, foi realizada a análise dos preços, 4509526, na qual foram desconsiderados os valores excessivamente elevados, tomando-se por base o coeficiente de variação de 25% (vinte e cinco por cento).

Da análise da referida planilha, observa-se que constam preços públicos na formação da média estimativa para todos os itens, exceto para o item 4, e ressaltando-se a utilização do preço proveniente do catálogo de soluções de TIC RED HAT/MGI para o item 3.

Assim, segue Mapa Condensado, 4509528, que foi elaborado com base nos valores médios obtidos na planilha de análise de preços, 4509526, perfazendo o valor estimativo anual de R\$1.510.108,42 (um milhão, quinhentos e dez mil, cento e oito reais e quarenta e dois centavos) e **o valor total de R\$4.530.325,28 (quatro milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) para 36 meses. Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 3/7/2025.**

Registra-se que constam, ao doc. 4461176, a indicação dos gestores e fiscais, a certificação da pesquisa de preços e o ateste de pleno conhecimento da contratação pelos indicados a gestores e pelo Subsecretário.

Em tempo, observa-se ao doc. 4458523 a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual, consoante inciso X, art. 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021, confeccionada pelo NUACTI.

Consigna-se que a Lista de Verificação de Conformidade dos procedimentos de competência do NUPEP consta ao doc. 4509550.

Conclui-se, portanto, que o presente processo está em conformidade com Portaria GPR 1583/2024, salientando-se que a atuação deste NUPEP foi restrita aos aspectos administrativos da contratação, sem contemplar qualquer análise de mérito quanto à solução escolhida, definição de quantitativos e metodologia aplicada para estimativa de preços, ressaltando-se em especial os apontamentos realizados neste parecer.

Finalizadas as análises que competem ao NUPEP, preliminarmente ao enquadramento pela COAGEC, seguem os autos para emissão do Termo de Análise Prévia, consoante Despacho SEMA, 4499368. Ressalta-se a necessidade da unidade demandante disponibilizar a última versão do ETP para assinatura por este NUPEP, conforme prevê o Parágrafo único do art. 12 da Portaria GPR 1759/2024.

NUPEP, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Ednaldo Jose De Araujo Junior, Integrante Administrativo**, em 03/07/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rezende Costa, Supervisor(a)**, em 03/07/2025, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Torres Ferreira, Coordenador(a)**, em 03/07/2025, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4509551** e o código CRC **F50D7697**.

COORDENADORIA DE A												
NÚCLEO DE												
PL												
PREÇOS ESTIMATIVOS												
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	TJRO - Doc. 4410529	TRERN - Doc. 4410585	PGJRN - Doc. 4410598	TCE/RR	Ministério da Defesa	DPF - DOC. 4410618	TSE-DOC. 4410634	IBGE - Doc. 4410670	Forneced BK Tecnologia - Doc. 4410701
1	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters para servidores (1-2 sockets) com um número ilimitado de máquinas virtuais. Modalidade de suporte: Standard. Part-number de referência: RH00002F3 PARA 36 MESES	Processador	12	73.500,00	72.000,00	43.080,00						66.096,0
2	Red Hat Enterprise Linux para servidores físicos ou virtuais (1-2 sockets). Modalidade de suporte: Standard. Part-number de referência: RH00004F3 PARA 36 MESES	Processador	6				16.500,00	12.516,00				
3	Red Hat Openshift Platform Plus (Bare Metal Node) para servidores (1-2 sockets). Modalidade de suporte: Standard. Part-number de referência: MW01624F3 PARA 36 MESES	Processador	12									289.000,0
4	Treinamento: Contratação de unidades de treinamento (Training Units). Part-number de referência: MCT0032US. PARA 36 MESES	UND	200									2.521,0
5	Horas de consultoria especializada da fabricante. Part-number de referência: GPS-C. PARA 36 MESES	HORA	500						797,97	692,25	786,72	1.208,00*
Valor total anual												
VALOR GLOBAL												
** Valor desconsiderado do cálculo da média estimativa												
NOTA: O objetivo desta análise é incluir no cálculo da média todos os preços cujo coeficiente de variação não ultrapasse 25%, para mais ou para menos, em desconsiderado.												



Documento assinado eletronicamente por **Ednaldo Jose De Araujo Junior**, Técnico Judiciário, em 03/07/2025, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4509526** e o código CRC **0010CBEB**.

Relatório de pesquisa de preços – NUPEP

Brasília, junho de 2025.

1. PA N. 0003812/2025
2. Objeto: Prestação de serviços para renovação, adequação e atualização do licenciamento Red Hat do ambiente computacional do TJDFT, incluindo serviços de capacitação, consultoria especializada da fabricante, suporte técnico, sob demanda, e garantia.
3. Servidor responsável pela pesquisa e análise de preços no NUPEP: Ednaldo J. A. Júnior.
4. Itens pesquisados: red hat; Linux; openshift; enterprise; servidores físicos; consultoria e treinamento.
5. Resultados: Em diligências – no sítio Banco de Preços - <https://www.bancodeprecos.com.br>, este NUPEP, dado a consolidada lista de preços públicos apresentada pela unidade demandante, optou pela elaboração de mapa de fornecedores para captação de proposta de preços. Contudo, este Núcleo não obteve qualquer tipo de resposta das empresas consultadas. Ressalta-se que, tendo em vista a proximidade da conclusão do contrato atual do TJDFT, contrariou-se o prazo previsto no §5º do art. 5º da Portaria GPR 1583/2024.

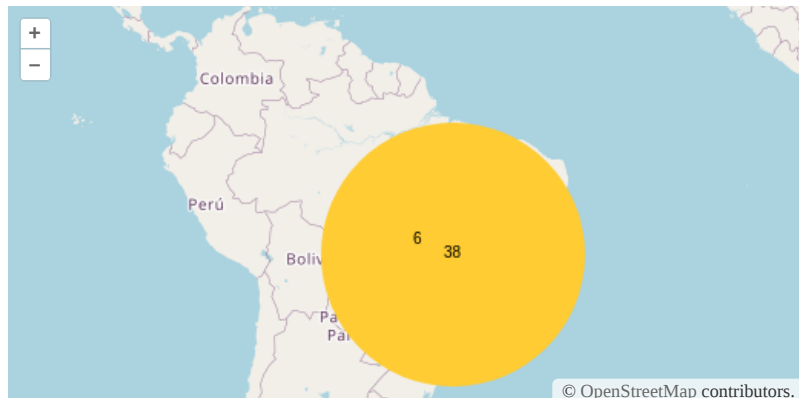
Conforme se observa ao doc. 4421870, O NUCTI considera na elaboração do orçamento o contrato do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, porém, tendo este NUPEP observado a ausência de documento comprobatório nos autos, anexa nesta oportunidade o CONTRATO 74/2024 firmado pelo retromencionado órgão.



Relatório do Mapa Estratégico de Fornecedores: Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software

Relatório gerado no dia 25/06/2025 15:51:01 (IP: 45.238.124.176)

Resumo



Fornecedores Encontrados: 132

Fornecedores Vencedores: 45

Fornecedores Micro Empresas: 84



Vencedores

Abaixo, encontram-se listados os fornecedores públicos vencedores que apresentaram preços para o produto **27502 Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software** em licitações de outros órgãos da Administração Pública **no estado de Distrito Federal , sem marca definida, sem modelo definido, de todos os órgãos públicos, de todas as atividades econômicas, podendo ser SRP ou não, de qualquer quantidade** no período de 25/06/2024 até 25/06/2025

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO
10.554.387/0001-81 * VENCEDOR *	ISTI INFORMATICA & SERVICOS LTDA	COND CENTRO COMERCIAL SOLAR 03 SALA, 117 BRASILIA/DF
31.862.002/0001-13 * VENCEDOR *	GLOBAL SEC. TECNOLOGIA & INFORMACAO EIRELI	Q QE, 38 BRASILIA/DF
36.177.677/0001-47 * VENCEDOR *	GMX2 TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI	Q SHDB QL 32 CONJUNTO 20 (COND VILLAGES ALVORADA), SN BRASILIA/DF
03.617.079/0001-92 * VENCEDOR *	FORMATO PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	QUADRA SCLRN 705 BLOCO E, S/N Brasília/DF
11.011.091/0001-87 * VENCEDOR *	HYTI INFORMATICA LTDA	QUADRA SIG QUADRA 1, 385 Brasília/DF
04.699.854/0001-69 * VENCEDOR *	GRG TECH ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA	QUADRA SIG QUADRA 2, 430 Brasília/DF
23.518.044/0001-03 * VENCEDOR *	O & G BRASIL LTDA	SETOR SRTVS QUADRA 701, 110 BRASILIA/DF
27.868.176/0001-16 * VENCEDOR *	GEN3 TECNOLOGIA DA INFORMACAO, SERVICOS, PRODUTOS E NEGOCIOS EIRELI	SETOR COMERCIAL NORTE QD. 02 BLOCO D LOJA 310 LIBERTY MALL - PARTE, 366 BRASILIA/DF
03.556.998/0001-01 * VENCEDOR *	ENGDTP & MULTIMIDIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	SETOR SBS QUADRA 2, 12 Brasília/DF
26.025.401/0001-90 * VENCEDOR *	BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	SETOR SHN QUADRA 01 CONJUNTO A BLOCO D ENTRADA A SALAS 1503 E 1504, SN Brasília/DF
26.086.569/0001-05 * VENCEDOR *	VERY TECNOLOGIA LTDA	QUADRA SCN QUADRA 1 BLOCO F, SN BRASILIA/DF
21.538.196/0001-42 * VENCEDOR *	ASPER TECNOLOGIA LTDA	QUADRA SHIS QI 3 BLOCO F PAVIMENTO SUPERIOR, S/N Brasília/DF
19.877.285/0002-52 * VENCEDOR *	LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A	SETOR SHN QUADRA 02 BLOCO F, 87 Brasília/DF
03.263.975/0001-09 * VENCEDOR *	SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	SETOR SHCSW CCSW 05 LOTE 02, S/N Brasília/DF
24.425.034/0001-96 * VENCEDOR *	JAMC CONSULTORIA E REPRESENTACAO DE SOFTWARE LTDA	TRECHO SCES TRECHO 2, CENTRO DE LAZER BEIRA LAGO, 03 Brasília/DF
03.535.902/0001-10 * VENCEDOR *	DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	QUADRA SHS QUADRA 6 BLOCOS A AO F LOTE 1, . Brasília/DF
21.547.011/0001-66 * VENCEDOR *	ALLTECH - SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	SETOR SCN QUADRA 1, 79 Brasília/DF
04.198.254/0001-17 * VENCEDOR *	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	QUADRA SHN QUADRA 1, SN Brasília/DF
05.763.587/0001-04 * VENCEDOR *	AGEBOX SERVICOS DE INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA	QUADRA QNG, 14 Brasília/DF
25.359.140/0001-81 * VENCEDOR *	ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	QUADRA SHN QUADRA 1 CONJUNTO A BLOCO A ENTRADA A, S/N Brasília/DF
23.518.065/0001-29 * VENCEDOR *	XP ON CONSULTORIA LTDA	SETOR Setor Scn Quadra 5 Bloco a Entrada 50 Sala 1406, SN Brasília/DF
34.745.708/0001-93 * VENCEDOR *	RYBENA TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA.	QUADRA SCN QUADRA 5 BLOCO A, 50 BRASILIA/DF
28.521.211/0001-99 * VENCEDOR *	CAROLINA DO VALE LOPES 02046138171	Q QUADRA 31 CONJUNTO 23, 02 BRASILIA/DF



CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO
07.094.346/0001-45 * VENCEDOR *	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	QUADRA SCN QUADRA 2, SN Brasília/DF
04.929.322/0001-70 * VENCEDOR *	LAYER TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	QUADRA SHN QUADRA 1 CONJUNTO A BLOCO A ENTRADA A, S/N Brasília/DF
07.171.299/0001-96 * VENCEDOR *	CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A	SETOR SHN, QUADRA 02, BLOCO F, 87 Brasília/DF
03.620.200/0001-35 * VENCEDOR *	PRO-SYSTEMS INFORMATICA LTDA	SETOR SRTVS QUADRA 701 CONJUNTO E BLOCO 03, 130 Brasília/DF
11.266.883/0001-00 * VENCEDOR *	INFOSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	SETOR SCN QD 05 BLOCO A N 50 SALA, 631 Brasília/DF
03.476.184/0002-30 * VENCEDOR *	NETSAFE CORP LTDA	TRECHO SCES TRECHO 2, S/N Brasília/DF
38.056.404/0001-70 * VENCEDOR *	IOS INFORMATICA, ORGANIZACAO E SISTEMAS LTDA	SETOR SBS QUADRA 02 BLOCO Q SALAS 301 A 306, SN Brasília/DF
12.625.657/0001-23 * VENCEDOR *	BK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	QUADRA SIG QUADRA 1 NUMERO, 385 Brasília/DF
10.682.187/0001-04 * VENCEDOR *	TRULY TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA	QUADRA Quadra Scn Quadra 05, Brasilia Shopping And Towers Sala, 118 Brasília/DF
25.340.504/0001-81 * VENCEDOR *	DATAPOLICY TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS S.A	Q SIG QUADRA 4, 75 BRASILIA/DF
42.318.949/0013-18 * VENCEDOR *	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A	ST SEPN SETOR DE EDIFICIOS DE UTIL.PUBLICA NORTE QD. 508 CONJ.C, S/N BRASILIA/DF
20.022.974/0001-83 * VENCEDOR *	NORDEN TECNOLOGIA LTDA	R COPAIBA LOTE, 01 BRASILIA/DF
00.395.228/0001-28 * VENCEDOR *	CPD CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	SETOR SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 05, 07 Brasília/DF
12.006.665/0001-91 * VENCEDOR *	CHAIN TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	SETOR SCS QUADRA 9 BLOCO C SALA 802, S/N Brasília/DF
03.017.428/0001-35 * VENCEDOR *	NCT INFORMATICA LTDA	SETOR SBS, SETOR BANCARIO SUL, QUADRA 02, BLOCO Q,, SN Brasília/DF
09.137.728/0001-34 * VENCEDOR *	NTSEC SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA	SETOR SCN QUADRA 05 BLOCO A N, 50 Brasília/DF
09.024.896/0001-13 * VENCEDOR *	INB TECNOLOGIA LTDA	SETOR SRPN CENTROESPORT. DE BRASILIA -ESTADIO NACIONAL DE BRASILIA, SN Brasília/DF
04.989.440/0001-74 * VENCEDOR *	TGV TECNOLOGIA LTDA	SETOR BANCARIO SUL QUADRA 02 BLOCO E, 12 Brasília/DF
08.366.661/0001-47 * VENCEDOR *	GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	SETOR SCN SETOR COMERCIAL NORTE QD. 04, 100 Brasília/DF
09.650.283/0001-91 * VENCEDOR *	DFTI - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	SETOR SHN QUADRA 1 BLOCO A CONJUNTO A, SL 921 Brasília/DF
07.430.151/0001-29 * VENCEDOR *	GLOBAL RED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	QUADRA SHCN CL QUADRA 212 BLOCO D, S/N Brasília/DF
05.280.162/0006-59 * VENCEDOR *	YSSY SOLUCOES S.A.	SETOR SHCGN CLR 705 BLOCO E, SN Brasília/DF





Pesquisa de preços - NUPEP - TJDF

De Ednaldo Jose De Araujo Junior - NUPEP <ednaldo.junior@tjdft.jus.br>

Data Qua, 25/06/2025 16:10

Para contato@isti.inf.br <contato@isti.inf.br>

Cco comercial@globalsectecnologia.com.br <comercial@globalsectecnologia.com.br>; guimaranhao@hotmail.com <guimaranhao@hotmail.com>; kakumori@formatool.com.br <kakumori@formatool.com.br>; licitacoes@titcs.com.br <licitacoes@titcs.com.br>; edmundo@gen3ti.com.br <edmundo@gen3ti.com.br>; elmer@ogbrasil.com.br <elmer@ogbrasil.com.br>; comercial@blueeye.com.br <comercial@blueeye.com.br>; contato@verytecnologia.com.br <contato@verytecnologia.com.br>; renata.martins@asper.tec.br <renata.martins@asper.tec.br>; src@lanlink.com.br <src@lanlink.com.br>; atendimento@systechtecnologia.com.br <atendimento@systechtecnologia.com.br>; andre.coimbra@petacorp.com.br <andre.coimbra@petacorp.com.br>; ulysses@decision-tec.com.br <ulysses@decision-tec.com.br>; mrossetto@alltechsolucoes.com.br <mrossetto@alltechsolucoes.com.br>; diogo@agebox.com.br <diogo@agebox.com.br>; andre.oliveira@arvvo.com.br <andre.oliveira@arvvo.com.br>; contato@xpon.com.br <contato@xpon.com.br>; contabilidade@grupoicts.com.br <contabilidade@grupoicts.com.br>; elmo.lacerda@g4f.com.br <elmo.lacerda@g4f.com.br>; victor.freire@layer.net.br <victor.freire@layer.net.br>

 1 anexo (244 KB)

Solicitação de proposta.pdf;

Senhor responsável,

Essa empresa está cadastrada no site Banco de Preços como participante de licitação nos últimos anos. Desta forma, contamos com a sua participação enviando a cotação de preços para licitação que ocorrerá no presente ano, conforme especificações em anexo.

À disposição para maiores e esclarecimentos.

Grato pela atenção.



TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA
Rua Agnelo Bittencourt nº 126, - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-430
Telefone: (95) 2121-4444 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.tcerr.tc.br>

TERMO DE CONTRATO Nº 74/2024

Processo nº 000072/2024

CONTRATANTE

**- TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DE**

RORAIMA,

pessoa jurídica
de direito
público, com
sede na Rua.
Prof. Agnelo
Bittencourt, nº
126, centro,
nesta capital,
inscrito no
CNPJ nº
84.008.440/0001-
85, neste ato
representado
pelo Senhor
**Amélio Valmir
Martini
Machado,**
Diretor de
Gestão
Administrativa e
Financeira,
autorizado por
meio da Portaria
nº
02/2023/TCE-
RR.

CONTRATADA

**- BK
TECNOLOGIA
DA
INFORMACAO
LTDA,** pessoa
jurídica de
direito privado,
inscrita no
CNPJ nº
12.625.657/0001-

23 estabelecida comercialmente na SIG Quadra 01, N° 385, Salas 128, 130 e 132, Edifício Platinum Office – Zona Industrial – Brasília/DF, CEP: 70.610-410, neste ato representada pelo seu diretor, Senhor **Eduardo Morici Gonçalves**, portador da CNH nº 0030850886- DETRAN/DF e CPF nº703.381.671-53, residente e domiciliado na SQSW 102 Bloco D, Apartamento 204 – Setor Sudoeste – Brasília/DF, CEP: 70.670-204.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES**

- 2.1. O valor da contratação é de **R\$ 49.500,00**.
- 2.1. Segue abaixo a indicação dos produtos que compõem o objeto:

ITENS					
Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Red Hat Enterprise Linux Server, Standard (Physical or Virtual Nodes) - RH00004F3, pelo período de 3 anos.	Licença	3	16.500,00	49.500,00
Valor Total R\$					49.500,00

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente termo será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

As licenças de uso do **Sistema Operacional Red Hat Enterprise Linux Server** deverão ser fornecidas através de link externo para Download, fornecendo as credenciais de acesso através do e-mail: **diser@tcerr.tc.br**

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO E VALIDAÇÃO DO OBJETO

5.1. A emissão/validação das licenças de uso do **Sistema Operacional Red Hat Enterprise Linux Server** deverá prestar suporte técnico padrão, de forma que:

5.1.1. O prazo de entrega, inclusa a ativação das licenças é de até **30 dias**, a contar da assinatura do contrato e na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021.

5.1.2. As licenças deverão ser disponibilizadas para o e-mail: **diser@tcerr.tc.br** / Contato: (95) 2121-4486 / 2121-4492.

5.1.3. A ativação do produto poderá ser feita de forma remota.

5.1.4. Eventual pedido de prorrogação deverá ser interposto junto ao responsável pela fiscalização do contrato dentro do prazo de entrega do objeto, sob pena de indeferimento sumário.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE TÉCNICO

6.1. A contratada das licenças de uso do **Sistema Operacional Red Hat Enterprise Linux Server** deverá prestar suporte técnico padrão, de forma que:

6.1.1. Durante a vigência do contrato no horário comercial, os chamados técnicos serão realizados de Segunda a Sexta-feira, no horário comercial, através dos canais atualmente utilizados (Web, Call Center e Chat), cabendo a contratada mantê-los atualizados.

6.1.2. A contratada deverá suprir todos os lançamentos de versões, resolução de dúvidas sobre a solução, manutenção, atualizações, correção de erros e alertas de segurança.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Os Produtos/Serviço serão fornecidos através de licença de direito de uso, de forma eletrônica através de Link para Download e Licenciamento, considerando o cronograma abaixo, em função da vigência das licenças atualmente em uso:

7.1.1. As licenças de uso do **Sistema Operacional Red Hat Enterprise Linux Server** devem ser contratadas pelo período de **36 meses**, com vigência a partir de 07/11/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.333/2021.

7.2. A prorrogação da vigência contratual fica condicionada a:

7.2.1. Preços e condições vantajosas;

7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

7.2.3. Inexistência de sanção impeditiva, comprovada por meio da consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), podendo ser substituídas pela Consulta Consolidada no portal do Tribunal de Contas da União (TCU).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, onde cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o Contratante e o Contratado que exigirem formalidade de atos deverão ser realizadas sempre por meio eletrônico.

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal devidamente designado para esse fim, com atribuições de representar o Contratante no âmbito da execução do contrato.

8.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade no cumprimento das cláusulas contratuais, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para tal ato.

8.5. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na

solução do problema, reportando os fatos ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9. CLÁUSULA NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O objeto será **recebido** pelo **fiscal** ou **equipe de fiscalização** conforme **etapas** a seguir:

9.1.1. **Provisoriamente:** de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por meio de **Termo de Recebimento Provisório**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

9.1.2. **Recebimento Definitivo:** ocorrerá no prazo de até **15 dias úteis**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante **Termo de Recebimento Definitivo**.

9.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que justificado, quando houver a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3. Os bens entregues poderão ser rejeitados no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta adjudicada, devendo ser substituídos às custas do Contratado no prazo de até 15 dias úteis, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. O prazo para o saneamento de inconsistências na execução do objeto não será computado para os fins de recebimento definitivo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para fins de pagamento, a nota fiscal eletrônica será encaminhada pelo Contratado, via *e-mail*, exclusivamente ao fiscal do contrato, cujo endereço eletrônico será repassado oportunamente.

10.2. Orientações para a emissão da nota fiscal/fatura/recibo e retenção tributária:

a) A Contratada deverá observar quando da emissão da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente às disposições da **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012** alterada pela **Instrução Normativa RFB nº 2145/2023**, em especial o **art. 2º-A, parágrafos 2º e 3º** e os **arts. 3º e 11**, e os **anexos da instrução normativa** inicialmente citada, sem prejuízos do cumprimento das legislações pertinente ao INSS (União), ICMS (Estado) e ISS (Município);

b) As alíquotas do tributos decorrentes da atividade empresarial da Contratada deverão constar expressamente no corpo da nota fiscal ou documento equivalente, bem como as informações acerca de eventual isenção tributária;

c) Em razão da extinção do convênio entre o Governo do Estado de Roraima e a União (DOU 219 de 22/11/2022 - Seção 3/Pag. 50), passam a ser de exclusiva responsabilidade da Contratada o recolhimento da **CSLL, COFINS e PIS/PASEP**.

10.3. Caso a Contratada não cumpra integralmente o disposto no item anterior, o pagamento não será processado até que ocorra a devida correção.

10.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. O pagamento ocorrerá em **até 10 dias úteis**, após o atesto da nota fiscal, por meio de ordem bancária para crédito no banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.6. Para fins de pagamento, o Contratado deverá estar adimplente com a Fazenda Federal e Estadual e/ou Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.7. Não será aceito como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal a certidão emitida/validada na condição de contribuinte.

10.8. A nota fiscal que for apresentada com erro deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento

sustado e o prazo para pagamento suspenso até que o Contratado providencie a substituição.

10.9. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

10.10. No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa do Contratado, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços contratados poderão ser **reajustados** após o transcurso de **1 (um) ano**, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento referenciado, por meio do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação ICTI/IPEA**.

11.2. Para o cálculo do índice de reajustamento será adotada a seguinte **fórmula**:

$$IR = (if - ii) / ii$$

Onde:

IR = Índice de Reajustamento.

ii - índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

if - índice final: índice correspondente a data do reajuste.

11.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pelo Contratado antes de eventual prorrogação do contrato, decaindo tal direito caso seja firmado termo aditivo prorrogatório sem a devida manifestação quanto ao reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Providenciar, imediatamente após a assinatura do termo de contrato, as tratativas necessárias ao cumprimento célere da obrigação.

12.2. Entregar e/ou executar o objeto no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

12.3. Substituir os produtos ou refazer os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições.

12.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.5. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar imediatamente ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, em atendimento ao disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

12.6. Manter atualizado os dados inicialmente fornecidos na proposta adjudicada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento no prazo informado neste termo.

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

13.3. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.

13.4. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

13.5. Documentar as ocorrências imprevistas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa no âmbito da execução do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, o Contratado que:

- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao Contratante;
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 14.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

14.2. O Contratado que cometer quaisquer das infrações discriminadas no item 14.1 ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 **ADVERTÊNCIA:** no caso de cometimento da infração administrativa prevista no **subitem 14.1.1**, quando **não se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. MULTA:

- a) de **10%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 14.1.1 e 14.1.4**.
- b) de **15%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 14.1.2 e 14.1.3**.
- c) de **20%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 14.1.5 a 14.1.8**.

14.2.3. **MULTA MORATÓRIA :** de **0,5%** sobre o valor do contrato ou item, **por dia de atraso injustificado**, limitado a 30%, podendo ser convertida em **multa compensatória** no caso de extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa com outras sanções previstas em lei.

14.2.3.1. Não havendo **garantia contratual**, ocorrerá a **retenção preventiva** do **valor presumido da multa moratória** antes da instauração do regular procedimento administrativo.

14.2.3.2. Se a **multa** aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

14.2.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** pelo prazo de **2 anos**, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 14.1.2 e 14.1.3**, e de **6 meses**, no caso de cometimento da infração administrativa previstas no **subitem 14.1.4**, quando **não se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

14.2.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 14.1.5 e 14.1.6**, e de **6 anos**, no caso de cometimento da infração administrativa previstas nos **subitens 14.1.7 e 14.1.8**, bem como pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações **14.1.2 a 14.1.4**, quando **se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

14.2.6. As sanções previstas nos **subitens 14.2.1, 14.2.4 e 14.2.5** poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a prevista no **subitem 14.2.2**.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. O exercício do direito ao **contraditório** e a **ampla defesa** acerca da imputação das infrações previstas neste item ocorrerá no âmbito do **processo administrativo sancionatório**.

14.5. O **processo administrativo sancionatório** seguirá às disposições da **Resolução** pertinente.

14.6. No caso de abertura de **processo administrativo sancionatório** destinado a apuração de infrações contratuais e eventual aplicação de sanção administrativa, as comunicações ao Contratado serão realizadas preferencialmente por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta adjudicada ou o constante no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

14.6.1. O Contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), e confirmar o recebimento das

mensagens provenientes do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou de eventuais sanções aplicadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.2. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo da informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD em razão da execução do contrato, devendo firmar compromisso em **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE** fornecido pela Contratante (modelo no **Anexo Único** do presente termo).

15.3. O Contratado não poderá utilizar informações, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso para fins distintos da execução do contrato.

15.4. Caso o Contratado necessite coletar dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis a execução do contrato, esta será realizada após prévia aprovação do Contratante, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção e gestão desses dados.

15.5. Os dados obtidos em razão deste contrato deverão ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

15.6. O Contratado se responsabiliza integralmente pela regularidade do tratamento dos dados pessoais recebidos do Contratante ou gerados durante a execução do contrato, desde o momento do seu acesso ou coleta, até o seu descarte, devendo cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados, nos regulamentos dela decorrentes e orientações de boas práticas publicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

15.7. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo da informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.8. O Contratado é responsável por assegurar que seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

15.9. O Contratado deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.10. O Contratado deverá permitir a realização de auditorias pelo Contratante e disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.11 O Contratado deverá prestar, sempre que solicitado pelo Contratante, qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.12. Em casos de incidentes de segurança, o Contratado informará imediatamente via e-mail e telefone ao fiscal do contrato o ocorrido, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações:

15.12.1. Identificação e dados de contato de entidade ou pessoa responsável pelo tratamento; encarregado de dados ou outra pessoa de contato; indicação se a notificação é completa ou parcial. Em caso de comunicação parcial, indicar que se trata de uma comunicação preliminar ou de uma comunicação complementar;

15.12.2. Informações sobre o incidente de segurança com dados pessoais, tais como data e hora da ocorrência e duração do incidente, bem como de sua detecção;

15.12.3. A natureza da violação de segurança de dados pessoais, como por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;

15.12.4. Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais,

categoria e quantidade de dados e de titulares afetados;

15.12.5. Indicação da localização física, meio de armazenamento e base de dados violada;

15.12.6. Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados, indicando os titulares atingidos ou potencialmente atingidos;

15.12.7. Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas pelo Controlador de acordo com a LGPD aplicadas ao incidente;

15.12.8. Resumo das medidas implementadas durante o processo de adequação e *compliance* com a LGPD para mitigação de riscos de incidentes desta natureza;

15.12.9. Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

15.13. Extinto o contrato, o Contratado interromperá o tratamento dos dados pessoais que porventura viesse ocorrendo em função do contrato, devendo eliminá-los no prazo máximo 30 dias, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

15.14. O Contratado é responsável pelos eventuais danos e sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, decorrentes do tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Contratante em razão do contrato.

15.15. O Contratado é responsável pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados no âmbito do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação:

- **Unidade Gestora:** Tribunal de Contas do Estado de Roraima.
- **Projeto de Trabalho:** 01.032.002.2012.9900.
- **Fonte:** 101.
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- **Nota de Empenho:** 11101.0001.24.00630-5.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e tudo o que consta nos autos do Processo SEI 0072/2024.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista como competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista/RR, 07 de novembro 2024

ANEXO ÚNICO - MODELO de Termo de Sigilo e Confidencialidade

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **BK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.625.657/0001-23, localizada na SIG Quadra 01, Nº 385, Salas 128, 130 e 132, Edifício Platinum Office – Zona Industrial – Brasília/DF, CEP: 70.610-410, representada pelo Sr. **Eduardo Morici Gonçalves**, sócio administrador, portador do CPF nº 703.381.671-53, doravante denominada **RECEBEDORA**, fica obrigada a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação e dados a que tiver acesso decorrente de contrato com o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Rua Professor Agnelo Bittencourt, nº 126, Centro, Boa Vista/RR, CEP: 69301-430, neste ato representado pelo **Amélio Valmir Martini Machado**, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, **Portaria** nº 02/2023/TCE-RR, denominada **REVELADORA**, e assim, ambos **DECLARAM** estar cientes que:

1. Ao executar os serviços contratados pelo **Tribunal de Contas do estado de Roraima** tendo acesso as informações da organização e de terceiros ligados a esta, comprometem-se a manter sigilo durante toda a relação contratual, bem como após o seu término por prazo indeterminado.

2. A **Recebedora** deve preservar pela confidencialidade, privacidade e propriedade de tais informações disponibilizadas em discussões entre seus, conselheiros, diretores, empregados, consultores, advogados, contadores, peritos, representantes e agentes ou, de qualquer outra forma, a respeito de projetos e de estrutura contratual de qualquer das partes integrantes.

3. Todas as informações obtidas em virtude da relação contratual são consideradas sigilosas, tais como, mas não somente, aqueles referentes à organização da repartição, rotinas de serviços, projetos presentes e futuros, funcionamento de qualquer setor, dados pessoais de servidores e terceiros, etc.

3.1. Para fins deste acordo, “**Informação Confidencial**” significa toda e qualquer informação e/ou documento que não seja público, de propriedade de uma parte, tais como informações técnicas, comerciais, de marketing, científicas e outras informações a serem divulgadas a partir da data deste acordo, sob qualquer forma ou meio, identificadas como confidenciais (ou definição semelhante) quando fornecidas, inclusive, sem se limitar a, dados, relatórios, interpretações, previsões, projeções, orçamentos, registros, fórmulas, padrões, relatórios de projeção, compilações, programas, material de cursos, composições, dispositivos, métodos, técnicas, desenhos, processos, programas de computador, algoritmos, invenções, designs, dados financeiros, planos financeiros, planos de produtos, listas ou informações acerca de alunos existentes ou potenciais, informações relativas a planos de negócios e operacionais, métodos e planos de operação, estratégias de marketing, de vendas e planos ou estratégias de distribuição, informações de custos, estratégias de preços, e qualquer outra informação que seja de propriedade da, e divulgada pelo **Tribunal de Contas do estado de Roraima** ou que venha a ser desenvolvida pela **Recebedora** na execução de, ou em conexão com os serviços prestados, com base em informações recebidas da Reveladora e que esta deseje proteger e manter em segredo ou confidencial.

3.2. A **Recebedora**, e seus representantes, tratarão e manterão a informação confidencial como informação sigilosa e de propriedade do **Tribunal de Contas do Estado de Roraima**.

3.3. A **Recebedora**, e seus representantes, não divulgarão a Informação Confidencial para qualquer pessoa, física ou jurídica, que não esteja contemplada neste Acordo e não utilizarão a Informação Confidencial para qualquer outro propósito que não seja para avaliar, ou em relação, a transação realizada.

3.4. Os termos deste acordo não serão aplicáveis à informação que **(i)** a **Recebedora** puder demonstrar possuir antes da divulgação desta informação pelo **Tribunal de Contas do estado de Roraima**; **(ii)** tenha sido, seja, ou venha a ser, de domínio público por outro meio que não um ato da **Recebedora** em violação aos termos deste acordo; **(iii)** foi recebida de terceiros que possuíam esta informação; ou **(iv)** tenha sido, seja ou possa ser desenvolvida de forma independente pela **Recebedora**, sem utilização da informação confidencial.

3.5. A **Recebedora** manterá os mais altos padrões de cuidado para proteger a confidencialidade da Informação Confidencial.

3.6. Nada no presente acordo deverá restringir ou limitar a divulgação de informação confidencial pelas partes

ou qualquer de suas afiliadas, que seja exigida por lei, ordem judicial, por regras ou regulamentações de bolsas de valores, ou qualquer fiscalização ou investigação de autoridade pública. Se tal divulgação for necessária, a parte obrigada a fazê-lo informará a outra parte assim que possível, antes da divulgação da Informação Confidencial.

4. Não há diferenciação para os fins do presente compromisso a forma pela qual tomarão conhecimento das informações, seja por acesso a *e-mails*, documentos em geral, comunicado verbal, entre outros.

5. Qualquer informação confiada a **Recebedora** somente poderá ser transmitida a outrem por expressa autorização da **Reveladora**.

5.1. Eventuais perdas e danos ocorridos pelo descumprimento dos compromissos aqui assumidos pela **Recebedora** serão apurados em juízo. Ainda, a **Recebedora** expressamente assume a obrigação de manter absoluto sigilo e confidencialidade com relação aos processos junto ao **Tribunal de Contas do estado de Roraima**, especificações, formulações e outros quaisquer dados e informações fornecidos, devendo providenciar para que seus funcionários, prepostos e terceiros contratados de qualquer nível também assumam expressamente a mesma obrigação, sob pena de que, no caso de vazamento de qualquer dado ou informação que venha a causar prejuízos ao **Tribunal de Contas do estado de Roraima**, a **Recebedora** responderá solidariamente com seus empregados, prepostos e terceiros contratados, pela indenização à Reveladora.

6. Não são consideradas **informações confidenciais** aquelas:

- a) Já disponíveis ao público em geral;
- b) Recebidas pelo contratado através de terceiros;
- c) Que são tratadas manifestamente como públicas pela empresa e não como confidenciais.

7. As informações confiadas à Contratada apenas serão usadas com o propósito descrito em contrato, devendo abster-se de divulgação a terceiros mesmo que sem interesse ou benefício algum.

8. Não poderá ser produzida cópia ou backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento a que tiver acesso em virtude da relação contratual.

9. A violação do presente termo de compromisso se dá pela transmissão de informação confidencial a pessoa não autorizada da organização ou terceiro externo, independentemente de obtenção de proveito próprio ou de outrem.

10. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo intactas suas obrigações durante toda a vigência da prestação de serviço, bem como pelo prazo de **até 5 (cinco) anos** após a extinção do vínculo contratual.

11. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, fica eleito o foro da Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2024

Amélio Valmir Martini Machado
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

EDUARDO MORICI GONÇALVES
Sócio Administrador
BK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Morici Gonçalves**, **Usuário Externo**, em 07/11/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **AMELIO VALMIR MARTINI MACHADO**, **Diretor(a)**, em 08/11/2024, às 08:35, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcrr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0980137** e o código CRC **40442E8D**.